

Objetivo 0252: Fortalecer a sustentabilidade dos regimes previdenciários

Caracterização do Objetivo

A sustentabilidade do sistema previdenciário consiste em assegurar o equilíbrio orçamentário-financeiro entre receitas e despesas, em casos de regime organizado pelo método da repartição simples (Regime Geral), e o equilíbrio financeiro-atuarial entre ativos e passivos (compromissos assumidos), nos casos de regimes de capitalização (Regime Próprio e Complementar). Em outros termos, consiste em encontrar o ponto ótimo de equilíbrio entre o esforço contributivo e a fruição do benefício.

Trata-se de desafio presente em todos os países com sistema consolidado de proteção social previdenciária, inclusive entre os países desenvolvidos, haja vista a ampliação da expectativa de vida e conseqüente envelhecimento da população, ampliando, com isso, o período de gozo dos benefícios após a aposentadoria.

No Brasil, é possível afirmar que atualmente há uma situação de desequilíbrio nos Regimes Previdenciários Públicos (RGPS e RPPS), caracterizado por um resultado operacional negativo que leva a uma necessidade de financiamento diretamente pelos respectivos tesouros, especialmente a União e a maioria dos Estados, que acontece quando as despesas previdenciárias no exercício superam o ingresso de receitas previdenciárias, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

Composição	% PIB
RPPS - União - Servidores Civis (déficit)	-0,7
Receita	0,5
Despesa	1,2
RPPS - Estados e Distrito Federal (déficit)	-0,9
Receita	1,2
Despesa	2,1
INSS (déficit)	-1,0
Receita	6,1
Despesa	7,1
Total (déficit)	-3,1
Receita	6,1

Para o Regime Geral, são importantes medidas que reforcem a adesão de novos segurados, em virtude do caráter de solidariedade intergeracional, bem como adequem o termo inicial de fruição dos benefícios, como o estabelecimento de idade mínima para a aposentadoria.

Para os Regimes Próprios de Previdência Social é de grande importância o fortalecimento do marco normativo que possibilita a supervisão exercida pelo Ministério da Previdência Social, cujo principal instrumento é o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, e a instituição de normas de responsabilidade previdenciária que protejam os fundos previdenciários destinados à capitalização dos RPPS.

Apesar das normas gerais que estabeleceram parâmetros de organização e funcionamento dos RPPS, que objetivam a sua sustentabilidade, os regimes próprios apresentam grandes problemas, indicados pela comparação entre suas reservas matemáticas e os ativos garantidores dos planos. Considerando os indicadores que medem o equilíbrio atuarial dos RPPS da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, que compara o resultado atuarial desses regimes (déficit atuarial) com os dados do Produto Interno Bruto (PIB), alcançou, em 2012, -25,15% do PIB (déficit atuarial do RPPS da União, servidores civis), -47,70% (Estados e Distrito Federal) e -7,98% do PIB (Municípios). Em 2013, os números dos déficits atuariais saltaram para -26,25% do PIB (RPPS da União), -48,82% (Estados e Distrito Federal) e -9,19% (Municípios). Em 2014, -20,21% do PIB (déficit atuarial do RPPS da União), -49,77% (Estados e Distrito Federal) e -9,87% (Municípios). Portanto, a gestão desses regimes apresenta grandes desafios.

Os desajustes dos RPPS repercutem diretamente nas finanças públicas de cada ente e do Estado Brasileiro como um todo, e tem dentre as suas principais causas, o fato de grande parte de esses regimes terem sido criados antes do delineamento constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial e das normas de organização e funcionamento dos RPPS ditadas pela Lei nº 9.717/98 e LC nº 101/2000, além das questões relativas aos problemas em sua gestão a cargo de cada ente da Federação.

A sustentabilidade dos RPPS depende, sobretudo, da modernização de sua gestão e o seu alinhamento às melhores práticas de governança, contudo, há questões estruturais do sistema a serem resolvidas, para as quais é de crucial importância o fortalecimento do marco regulatório desses regimes, inclusive do arcabouço de supervisão e de aplicação de penalidades em decorrência do não atendimento às normas gerais de sua organização e funcionamento ou de irregularidades por ventura cometidas em sua gestão.

O MPS é o órgão central de acompanhamento dos RPPS, conforme competências atribuídas pelo art. 9º da Lei nº 9.717/1998, com o papel de orientar, acompanhar e supervisionar esses regimes. Para tanto, são realizadas auditorias diretas e indiretas nos RPPS mantidos pelos entes federativos, que visam, além da verificação do cumprimento dos critérios previstos para a emissão do CRP, a sua gestão sustentável, de forma que sejam formados recursos suficientes para os compromissos com os benefícios do plano. Faz-se necessário, para tanto, aperfeiçoar e intensificar as atividades de supervisão desses regimes, tanto no que se refere à meta de diminuir o prazo de realização das auditorias diretas em cada RPPS, ampliando a cobertura e alcance das ações de fiscalização, quanto à de incrementar as atividades de auditoria indireta nas principais áreas de risco da gestão desses regimes. O cumprimento dessas metas visa, mediatamente, o incremento nos ativos garantidores dos RPPS, diminuição do risco de solvência e liquidez dos planos de benefícios, maior controle das condições de segurança, rentabilidade e transparência das aplicações de recursos dos RPPS e maior controle na gestão dos passivos previdenciários.

Na Previdência Complementar, a supervisão e a fiscalização dos Fundos de Pensão deve considerar o fortalecimento de mecanismos e normas que promovam o constante equilíbrio

Plano Plurianual 2016-2019 - Programa Temático Previdência Social

entre os recursos garantidores e o passivo atuarial, bem como a liquidez necessária aos ativos, com foco na gestão de riscos.

Na perspectiva de sustentabilidade, as ações têm-se apoiado tecnicamente a implantação do regime de previdência complementar nos entes da federação. Cerca de 2.000 entes da federação possuem Regimes Próprios e poderão aderir ao Regime de Previdência Complementar. A União, os estados de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo já implantaram este regime em suas administrações. Além disso, os estados do Ceará, de Minas Gerais, de Pernambuco, de Rondônia, do Paraná e da Bahia já aprovaram leis específicas com a implantação da Previdência Complementar. Os estados de Sergipe, Rio Grande do Norte e o Distrito Federal enviaram projetos de lei ao legislativo local com essa finalidade.

Para alcançar a sustentabilidade dos regimes previdenciários, além das formulações de políticas sustentáveis, entende-se como prioritário o desenvolvimento de ações: (i) de fortalecimento da supervisão baseada em riscos com alcance da efetividade; (ii) de aprimoramento dos controles internos administrativos e das atividades de inteligência; (iii) de gerenciamento de riscos corporativos; (iv) e de fortalecimento da segurança institucional.